



Workshop Webconferência

# Diálogos e Cooperação no Sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais

4ª EDIÇÃO

14 e 15 de dezembro de 2020

## Enunciados Aprovados



JUSTIÇA FEDERAL

Conselho da Justiça Federal  
Centro de Estudos Judiciários



## Programação

### 14 de dezembro

18h	<p><b>Abertura</b>  Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários, <b>Ministro Jorge Mussi</b>  Presidente da Turma Nacional de Uniformização e Coordenador Científico do Workshop, <b>Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva</b>  Coordenador Científico do Workshop e Ministro do Superior Tribunal de Justiça, <b>Antonio Carlos Ferreira</b>  Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, <b>Desembargador Federal Mairan Maia</b>  Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil, <b>Juiz Federal Eduardo André Brandão</b></p>
8h30	<p>Apresentação Tema I – <b>Papel da Turma Nacional de Uniformização como instância uniformizadora no âmbito dos Juizados Especiais Federais</b></p> <p><b>Presidente de Mesa:</b>  Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, <b>Daniela Pereira Madeira</b></p> <p><b>Palestrante:</b>  <b>Juiz Federal Luis Eduardo Bianchi</b>, membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro</p>
19h	<p>Apresentação Tema II – <b>Questões controvertidas do juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal</b></p> <p><b>Presidente de Mesa:</b>  Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, <b>João Batista Lazzari</b></p> <p><b>Palestrantes:</b>  <b>Juiz Federal Fábio de Souza Silva</b>, membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  <b>Juiz Federal Jairo Gilberto Schäfer</b>, membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina</p>
<b>15 de dezembro</b>	
9h	<b>Oficinas de trabalho</b>
Oficina 1	<p><b>Tema: Novo Regimento Interno da TNU (Resolução 586/2019)</b></p> <p>☞ <b>Mudanças de procedimentos (Ex: prejudicialidade do Pedido de Uniformização e juízo de retratação - art. 14, § 7º)</b></p> <p>☞ <b>Juízo de adequação e reclamação: jurisprudência da TNU</b></p> <p><b>Coordenadores:</b>  <b>Juiz Federal Fernando Zandoná</b>, Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  <b>Juiz Federal Ivanir César Ireno Júnior</b>, membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais</p>



<b>Oficina 2</b>	<b>Tema: Gestão de Precedentes</b>  <input type="checkbox"/> Representativos de controvérsia (procedimento e casos mais relevantes) <input type="checkbox"/> A importância do juízo de retratação  <b>Coordenadores:</b> <b>João Batista Lazzari</b> , Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal <b>Juíza Federal Isadora Segalla Afanasieff</b> , membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
<b>Oficina 3</b>	<b>Tema: Juízo de Admissibilidade</b>  <input type="checkbox"/> Juízo de admissibilidade e divergência de entendimento entre TNU, STJ e STF  <b>Coordenadores:</b> <b>Juiz Federal Bianor Arruda Bezerra</b> , Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba <b>Juiz Federal Daniel Machado Rocha</b> , Juiz Federal Auxiliar da Turma Nacional de Uniformização
<b>12h</b>	<b>Intervalo de almoço</b>
<b>14h</b>	<b>Plenária – discussão e aprovação das propostas debatidas nas oficinas de trabalho</b>
<b>17h</b>	<b>Encerramento do Workshop</b>



## Enunciados aprovados

**Enunciado 1** – Afetado, como representativo de controvérsia, o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, a TNU poderá determinar a suspensão do processamento de todos os processos pendentes que versem sobre a questão e tramitem no âmbito dos Juizados.

**Enunciado 2** – Quando o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal determinar a suspensão dos processos em tramitação no país, após admitir a afetação de determinada discussão como representativa da controvérsia em regime de recurso repetitivo ou repercussão geral, deverão o juiz singular dos JEFS, as Turmas Recursais e a Turma Regional de Uniformização suspender os processos onde se discute a questão, ainda que, na decisão de afetação, não haja referência expressa à suspensão dos processos dos JEFS.

**Enunciado 3** – A suspensão de processos por decisão da Turma Nacional de Uniformização não impede atos instrutórios ou de urgência.

**Enunciado 4** – Havendo a pluralidade de amigos da corte é possível, por determinação do Presidente, a divisão do tempo total de sustentação oral.

**Enunciado 5** – É constitucional a previsão de aplicabilidade da tese jurídica definida em IRDR (art. 985, I, do CPC) aos processos dos Juizados Especiais Federais, visando uniformizar a jurisprudência regional produzida pela justiça comum e especializada em casos semelhantes.

**Enunciado 6** – Admite-se ao juiz lotado em Juizado Especial Federal ou à Turma Recursal requerer, de ofício, ao Tribunal Regional Federal a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, quando identificada divergência em questão de direito material e/ou processual entre Turmas Recursais da respectiva região.

**Enunciado 7** – É cabível o instituto da reclamação nas Turmas Regionais de Uniformização, nos moldes previstos no regimento interno da TNU.

**Enunciado 8** – Quando, dentre outros recursos, houver a interposição de agravo interno, a análise deste, pelas Turmas Recursais, sempre precederá a apreciação dos demais recursos endereçados às instâncias superiores.

**Enunciado 9** – Havendo a oposição de embargos de declaração com fins nitidamente protelatórios no âmbito dos Juizados Especiais Federais, é cabível a aplicação da multa prevista no art. 1.026 do CPC.